



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

PORTARIA Nº 293 DE 19 DE AGOSTO DE 1998

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no § 2º do Art. 2º, da Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT nº 58, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes normas complementares relativas a importação, com incentivos fiscais, de motocompressores herméticos, pelas empresas com projetos aprovados pela SUFRAMA para a produção de CONDICIONADOR DE AR DE JANELA e de CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE DE CORPO ÚNICO.

I - O limite de importação de 20% (vinte por cento), será calculado tomando-se como base o programa de produção anual a ser apresentado até o décimo dia útil do mês de janeiro de cada ano;

II - O programa anual a que se refere o inciso anterior deverá ser apresentado por modelo produzido e com estimativas trimestrais de produção;

III - As empresas deverão encaminhar, trimestralmente, à Superintendência Adjunta de Projetos, até o décimo dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, as informações referentes a efetiva produção do trimestre anterior, com, no mínimo, os seguintes dados relativos aos modelos produzidos pela empresa:

- a) produção mensal de condicionadores de ar;
- b) estoques inicial e final de motocompressores herméticos (nacionais, importados com incentivos e importados sem incentivos);
- c) quantidade de motocompressores herméticos (nacionais, importados com incentivos e importados sem incentivos);

Parágrafo único. Para o ano de 1998, as empresas deverão informar à Superintendência Adjunta de Projetos, até o dia 15/09/98, o programa de produção anual para o corrente exercício na forma estabelecida no inciso II, bem assim os dados relativos ao primeiro e segundo trimestres do ano, conforme detalhamento estabelecido nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III.

Art. 2º As empresas com projetos em fase de implantação deverão encaminhar, à Superintendência Adjunta de Projetos até o décimo dia útil, após o início de produção, as informações relacionadas no inciso I, com as estimativas trimestrais de produção até o mês de dezembro.

Art. 3º O acompanhamento da utilização do limite estabelecido no inciso I do artigo 1º desta Portaria será realizado pela Superintendência Adjunta de Projetos, que ficará responsável pelo controle de importação dos motocompressores de forma a não permitir que as empresas ultrapassem o percentual estipulado pela legislação.

Art. 4º As importações que excederem o limite estabelecido deverão ser comunicadas à Delegacia da Receita Federal em Manaus, para fins de recolhimento dos tributos pertinentes.

Art. 5º O descumprimento das normas aqui estabelecidas, acarretará o bloqueio da listagem de insumos do referido produto sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA